

LEI N. 284/2018

EMENTA: Concede o reajuste por força do novo salário mínimo e dispõe sobre reajuste salarial dos servidores de cargos com provimento comissionados conforme lei nº 266/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente e passarão a perceber a partir do dia 01 de janeiro de 2018, o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Jaqueira, nos seguintes termos:

Símbolo	Vencimentos (R\$)
CC - 1	1.200,00
CC - 2	1.130,00
CC - 3	960,00
CC - 4	954,00

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Jaqueira, permanecem os estabelecidos no artigo 1º da Lei 243 de 19 de fevereiro de 2015, sendo atualizados seus vencimentos nos seguintes termos:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário de Finanças	01	CC-1	1.200,00
Secretário da Câmara	01	CC-1	1.200,00
Coordenador de Controle Interno	01	CC-2	1.130,00
Diretor de Patrimônio	01	CC-3	960,00
Diretor de Protocolo Geral	01	CC-3	960,00
Diretor de Tecnologia da Informação e Multimídia	01	CC-3	960,00
Diretor do Arquivo Geral e dos Anais	01	CC-3	960,00



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Diretor de Contabilidade	01	CC-3	960,00
Diretor de Prédio e Zeladoria	01	CC-3	960,00
Diretor de Segurança	01	CC-3	960,00
Assessor de Plenário	01	CC-3	960,00
Assistente Legislativo	06	CC-4	954,00
Assistente Parlamentar	01	CC-4	954,00
Assistente de Manutenção e Limpeza	01	CC-4	954,00
Assessor de Controle Interno	01	CC-4	954,00

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal de Jaqueira, fica autorizado a conceder gratificação de representação até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão, respeitando-se os limites estabelecidos para os cargos comissionados do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira, 06 de Fevereiro de 2018.


MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 06 de Fevereiro de

2018.

Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional